

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 152, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 3.114.145,00 (três milhões, cento e catorze mil cento e quarenta e cinco reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018; e na Portaria nº 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R\$ 3.114.145,00 (três milhões, cento e catorze mil cento e quarenta e cinco reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO DIAS TOFFOLI

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
1389 Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário										3.114.145			
Atividades													
02 122	1389 20TP	Ativos Cíveis da União											3.040.321
02 122	1389 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional											3.040.321
			F		1			1	90		0	100	3.040.321
Operações Especiais													
02 846	1389 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											73.824
02 846	1389 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional											73.824
			F		1			0	91		0	100	73.824
TOTAL - FISCAL										3.114.145			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										3.114.145			

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
0999 Reserva de Contingência										774.145			
Operações Especiais													
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira											73.824
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional											73.824
			F		1			0	91		0	100	73.824
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária											700.321
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional											700.321
			F		1			1	90		0	100	700.321
1389 Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário										2.340.000			
Atividades													
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos											2.340.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional											2.340.000
			F		3			2	90		0	100	2.340.000
TOTAL - FISCAL										3.114.145			
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										3.114.145			

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2548/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 9.865-309/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7018/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 52/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de

Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12260/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2402/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de setembro de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; JORGE CARLOS MACHADO CURI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0095/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 28/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à 1ª Apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao 2º Apelante a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e ao, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

